



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0820038/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2019 – Sistema de Registro de Preços

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER DECISÕES JUDICIAIS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 27/02/2019

ENCERRAMENTO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 14/03/2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 14/03/2019

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (LANCES): às 10:00 horas do dia 14/03/2019

TEMPO DE DISPUTA: 5 minutos.

LOCAL ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e, conseqüentemente, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO** CNPJ nº 12.200.275/0001-58, e este **Pregoeiro**, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 5.450/03** e **n.º 7892/13**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e demais alterações, como também, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante **Sistema de Registro de Preços** e as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; no sitio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na Internet www.marechaldeodoro.al.gov.br, ou no Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, em dias úteis, no horário das 08:00 as 12:00 horas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

comunicação do pregoeiro em contrário.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER DECISÕES JUDICIAIS**, para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência em anexo.

1.1.1 Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os bens objetos da contratação deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo **MÁXIMO E IMPORROGÁVEL de 10 (DEZ) DIAS**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho acompanhada da **Ordem de Fornecimento** sob pena de incidir nas infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

2.1.1 A requisição poderá ser realizada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o respectivo recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, fac-símile entre outros;

2.1.2 A empresa deverá fornecer os itens propostos com validade de no mínimo 02 (dois) anos, comprovadas pelos fabricantes, contado a partir da data do recebimento do mesmo na CAF;

2.1.3 A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;

2.1.4 Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade do particular;

2.1.5 Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá o particular contratado comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores especificações técnicas, cuja aceitação dependerá do ordenador de despesa do Órgão, após parecer da área técnica;

2.1.6 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência disposto neste Edital;

2.2 A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer no **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - localizado à Travessa Ismar Gomes de Vasconcelos, s/n, Centro – Marechal Deodoro/AL, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 11h30min e das 14h às 16h:30min, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a **Ordem de Fornecimento**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 2.3 Só serão aceitas entregas realizadas nos locais e horários indicados no subitem anterior, nos dias de expediente da administração.
- 2.5 A Detentora é responsável pela divisão, embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do produto licitado, onde os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.6 Em hipótese nenhuma será aceito produtos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 2.7 Será desconsiderado qualquer tipo de documento que justifique impossibilidade de entrega do produto, como carta de crédito, sendo considerado para cumprimento do exigido apenas os produtos efetivamente entregues.
- 2.8 A Detentora deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.
- 2.9 O recebimento, por servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto, dar-se-á em duas etapas distintas:
- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
 - b) Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade do material e consequente aceitação, nos termos da proposta do fornecedor, mediante atesto na referida nota fiscal.
- 2.10 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.11 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

3 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos orçamentos da respectiva unidade contratante, que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, bem como serão utilizados recursos do Ministério da Saúde e contrapartida deste Município.
- 3.2 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 As empresas que desejarem participar deste **Pregão** deverão obrigatoriamente possuir acesso à plataforma eletrônica, por meio do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar -se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Marechal Deodoro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.3 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.1.4 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.1.5 A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em lei.
- 4.1.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de x' e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como micro empresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou cooperativa – COOP.
- 4.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Cláusula 24 deste Edital.
- 4.1.8 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 4.1.9 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame, sendo para os itens exclusivos e cotas reservadas apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/ 2006 e para os itens da cota principal quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, conforme Anexo I.
- 4.1.10 Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 147/2014 e 155/2016.
- 4.1.11 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 4.2 Não poderão participar deste **Pregão**:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 4.2.1 empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Marechal Deodoro, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2 empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.4 empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 4.2.5 empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.2.6 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5 DA VISTORIA

- 5.1 Para esta licitação, não se exigirá que o **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

6 DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá registrar previamente proposta com o valor unitário e total do item, apenas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 6.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.
- 6.3 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:
 - 6.3.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, indicando, o valor unitário e global do item e demais especificações, conforme Anexo I deste edital.
 - 6.3.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.
 - 6.3.3 Indicação do preço, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, nele computado todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 6.3.5 O valor global do produto obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor final arrematado.
- 6.3.6 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- 6.3.7 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV .
- 6.3.8 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para contratar.
- 6.3.9 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.
- 6.3.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. O chat estará disponível somente na fase de Aceitação, Habilitação e Admissibilidade.
- 7.3 Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O **pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 8.1.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo **Pregoeiro**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e registrar os lances, anexar os documentos e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da preclusão de direitos ou da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4 A não anexação ou envio de documentos exigidos no Edital e seus apêndices, bem como a não prestação de informações solicitadas pelo Pregoeiro, além da oportuna desclassificação ou inabilitação do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar.
- 9.5 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor
- 9.6 Os lances formulados deverão indicar preço total do item, onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.
- 9.7 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.8 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR, justificadamente, lance cujo valor for considerado supostamente inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, será encaminhada mensagem ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir o lance cancelado.
- 9.10 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 A 60 MINUTOS, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.11 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 1 (UM) SEGUNDO A 30 (TRINTA) MINUTOS, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.12 Serão as propostas ou lances finais classificados, automaticamente, em ordem crescente de valores, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO**.
- 9.13 Ao final da fase de lances, e caso haja dois ou mais licitantes com lances de valores iguais, será automaticamente melhor classificado aquele que primeiro registrou o lance.
- 9.14 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.16 Após a etapa de lances para item(s) referente(s) a participação ampla, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 9.16.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.16.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.16.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder -se à da seguinte forma:
- 9.16.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercitar tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.17 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.18 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.
- 9.19 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 9.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora e poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.21 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes

10 DO JULGAMENTO

- 10.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO**, observados o prazo para o fornecimento e demais condições definidas neste Edital:
- 10.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá anexar no sistema *comprasnet*, os documentos relativos aos itens 6 e 13 deste Edital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de desclassificação, bem como a documentação regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à convocação do pregoeiro no sistema, através do chat, em envelope endereçado à CPL de Marechal, no endereço constante no rodapé.
- 10.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º d a Lei Federal nº 10.520/02.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 10.4 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, através de consulta “on-line”, sendo assegurada à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão
- 10.5 Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 10.6 Será procedida consulta da regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do certame, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento a Portaria CGU 516 de 15 de março de 2010, assim como consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 10.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.
- 10.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação
- 10.9 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto
- 10.10 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

11 DO RECURSO

- 11.1 Declarado o(s) vencedor(es), POR ITEM DO OBJETO ou POR GRUPO DE ITENS, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**.
- 11.2 O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame.
- 11.3 Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando -a ou, motivadamente, rejeitando -a, em campo próprio do sistema.
- 11.4 Será rejeitada a intenção de recurso de caráter protelatório que:
- a) Seja registrado por licitante que não tenha legítimo interesse;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- b) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou;
- c) Fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente;
- 11.5 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 03 (TRÊS) UTEIS DIAS para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema Comprasnet.
- 11.7 Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os pressupostos de admissibilidade do recurso, bem como os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo:
- a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida; ou;
- b) Manter inalterada a decisão recorrida;
- 11.8 Em qualquer das situações, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo:
- a) Decidir de pronto, segundo os documentos e informações contidas nos autos;
- b) Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão;
- 11.9 Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso;
- 11.10 A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, importa preclusão do direito e julgamento do recurso, segundo os fatos e fundamentos indicados na própria intenção.
- 11.11 Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 11.12 Na análise e julgamento do recurso, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos desta licitação para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para parecer da Assessoria Jurídica e/ou da Assessoria Contábil.
- 11.13 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DA AMOSTRA

- 12.1 Para esta licitação, ficará dispensada a apresentação de amostras.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio dos documentos a seguir relacionados:
- 13.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 13.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 13.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;
- 13.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;
- 13.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- 13.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- 13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 13.1.2.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 13.1.2.4 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.1.2.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.1.2.6 Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.1.2.7 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme preconiza a Lei Federal nº 12.440/2011.
 - 13.1.2.8.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 13.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta;
- 13.1.3.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial;
- 13.1.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com o termo de abertura;
- 13.1.3.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online", no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável ao Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante ei.

- 13.1.3.6 Na habilitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da ME ou EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme disposto no Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

13.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.
- 13.1.4.2 Número do registro dos produtos junto a ANVISA, caso o produto seja passivo de registro;
- 13.1.4.3 Autorização de Funcionamento de Empresa (AE), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), expedida em nome da Empresa Licitante;
- 13.1.4.4 Certificado de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia.

13.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

- 13.1.5.1 Declaração que **cumpr todos os requisitos de habilitação** estabelecidos para o certame licitatório e que **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que **inexistem fatos impeditivos** à sua habilitação (estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores), elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração;
- 13.1.5.2 Declaração de **Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos) elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração.

13.2 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 13.2.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada na **condição 13.1.2**, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 13.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

- 13.3 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.4 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- 13.5 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 13.6.2 Constituem motivos para inabilitação do **licitante**, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista neste edital:
- 13.6.2.1 a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 13.6.2.2 a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 13.6.2.3 a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 13.6.2.4 o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 13.6.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.6.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.7 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 13.8 Se a proposta não for aceitável, se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada (em caso de exigência de amostra pelo edital), o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 13.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 14.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 14.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- 14.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1 A licitante vencedora do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, e será convocada oficialmente para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.2.1 A recusa injustificada em assinar a Ata ensejará a aplicação das penalidades, autorizando a SEMGEPA a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.3 Será admitida a formação de CADASTRO DE RESERVA, com o registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedores, devendo-se observar que:
- 15.2.1 Por ocasião da homologação da licitação no sistema *comprasnet*, a **Autoridade Competente** convocará as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro reserva.
- 15.2.2 Quando da convocação, o sistema enviará e-mail às licitantes, informando o prazo para manifestação definido pela Autoridade Competente, que não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas
- 15.2.3 A licitante interessada em participar do cadastro reserva deverá acessar o sistema *Comprasnet*, dentro do prazo estipulado, para efetivar sua participação, aceitando registrar o preço da licitante vencedora e estará sujeita às exigências e obrigações constantes deste Edital, inclusive quanto às condições de classificação da proposta e de habilitação;
- 15.2.4 Registrado o interesse em compor o cadastro de reserva, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame para apresentar sua proposta comercial ajustada, de acordo com o item 10 e os documentos de habilitação, pelo sistema *comprasnet*.
- 15.2.5 Caso o objeto proposto pelo licitante interessado no cadastro reserva não atenda às exigências indicadas nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência, haverá a desclassificação da proposta pelo Pregoeiro e o indeferimento do requerimento para compor o cadastro de reserva anexo à Ata de Registro de Preços pela Autoridade Competente.
- 17.2.6 Se houver mais de um licitante interessado, o registro no cadastro de reserva deverá respeitar a ordem de classificação final no certame após a fase de lances;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 17.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, assegurada preferência ao Detentor da Ata em igualdade de condições
- 17.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/ 93.
- 17.5 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 16.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro, é o **Órgão Gerenciador** responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2 Da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão não caberá adesão por nenhum órgão ou entidade.

17 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 17.2 A convocação do **fornecedor beneficiário** pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 17.3 O **fornecedor beneficiário** convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 17.4 Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro poderá indicar o próximo **fornecedor** ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 18.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 18.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

será convocado pela Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro – Órgão Gerenciador para negociação do valor registrado em Ata.

19 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

19.1 O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1 a pedido formal à outra parte, quando:

19.1.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

19.1.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.1.2 por iniciativa da Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro, quando:

19.1.2.1 o **fornecedor beneficiário** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

19.1.2.2 perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

19.1.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

19.1.2.4 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

19.1.2.5 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

19.1.2.6 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

19.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.

19.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.2.1 por decurso do prazo de vigência;

19.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

20 DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

20.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar o contrato, o qual pode ser substituído pela nota de empenho a critério da Administração, que deverá ser retirado ou assinado conforme o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

caso dentro do prazo estabelecido no **subitem 18.1.1**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 20.1.1 Uma vez empenhado ou contratado o objeto licitado, serão enviadas **Ordens de Fornecimento** à Detentora, para que os produtos sejam entregues nos prazos estabelecidos, conforme **item 2.1**.
- 20.1.2 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.
- 20.2 O prazo para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante** vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 20.3 Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar -se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.
- 20.4 Por ocasião da emissão da nota de empenho ou contratação, verificar-se-á se o **licitante** vencedor mantém as condições de habilitação.
- 20.5 A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.
- 20.6 A contratada manterá durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

21 DAS SANÇÕES

- 21.1 O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 21.1.1 cometer fraude fiscal;
- 21.1.2 apresentar documento falso;
- 21.1.3 fizer declaração falsa;
- 21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5 não assinar a Ata de Registro de Preços;
- 21.1.6 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 21.1.7 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 21.1.8 não mantiver a proposta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 21.2 Para os fins da **subcondição 21.1.4** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada (em caso de exigência de amostra pelo edital).

22 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 22.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 22.2 Os **pedidos de esclarecimentos** relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail constante no rodapé.
- 22.3 Qualquer cidadão e licitante devidamente qualificado poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 14h00, na Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio de Marechal Deodoro, localizada no endereço constante no rodapé, ou por meio eletrônico através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 22.4 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre pedido de esclarecimento e/ou impugnação
- 22.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão registradas no sistema do *Comprasnet* e autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.
- 22.6 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 A **Autoridade Competente** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
- 23.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à **Autoridade Competente**, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.3.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 23.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.5 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 23.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 23.7 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

24 DOS ANEXOS

- 24.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 24.1.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 24.1.2 Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 24.1.3 Anexo III – Minuta de Contrato
 - 24.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente
 - 24.1.5 Anexo V – Modelo das demais declarações.
 - 24.1.6 Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

25 DO FORO

- 25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Município de Marechal Deodoro - Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Deodoro – Alagoas, 17 de janeiro de 2019.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 5.450/2005 e seus regulamentos, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e 8.666/93, em suas redações atuais, bem como o ACORDÃO 247/2017 – TCU – Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL poderá realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a atender decisões judiciais e a necessidade de pessoas que se encontrem em situação de insegurança econômica e social, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1. OBJETO

1.1 Registros de preços para aquisição de medicamentos destinados a atender decisões judiciais e a necessidades de pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e social, para o período de 12 (doze) meses, através da formalização de Ata de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 É cedido que reiteradas decisões judiciais impõe a este município a prestação de medicamentos que não constam da Portaria do REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, não obstante o presente Ente Público seja participante do Consórcio CONISUI – Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, não sendo, portanto, ofertados pelo consórcio, o que implica na necessidade do processo licitatório para aquisição de medicamentos que não consta da referida Portaria;

2.2 Ademais, justifica-se a presente pretensão na medida em que visa otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança a saúde de pessoas que se encontrem em situação de insegurança econômica e social, bem como garantir o cumprimento de futuras decisões judiciais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	ARTICO 105 g + 1,2 g	GLICOSAMINA + CONDROITINA, SULFATO	CAIXA C/ 30 SACHES	6.000 SACHES
02 COTA PRINCIPAL	EXALON PATCH 10 mg	RIVASTIGMINA	CAIXA C/ 30 ADESIVOS	5400 ADESIVOS
03 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	EXALON PATCH 10 mg	RIVASTIGMINA	CAIXA C/ 30 ADESIVOS	600 ADESIVOS
04 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	EXFORGE HCT	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ROTIAZIDA + BESILATO DE ANLODIPINO	CAIXA C/ 28 COMP	5.600 COMP
05	FORXIGA 10 mg	DAPAGLIFLOZINA	CAIXA C/ 30 COMP	6.000 COMP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)				
06 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	FRISIUM 20 mg	CLLOBAZAM	CAIXA C/ 20 COMP	4.000 COMP
07 COTA PRINCIPAL	MIMPARA 30 mg	CLORIDRATO DE CINACALCETE	CAIXA C/ 30 COMP	5400 COMP
08 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	MIMPARA 30 mg	CLORIDRATO DE CINACALCETE	CAIXA C/ 30 COMP	600 COMP
09 COTA PRINCIPAL	MIMPARA 60 mg	CLORIDRATO DE CINACALCETE	CAIXA C/ 30 COMP	5400 COMP
10 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	MIMPARA 60 mg	CLORIDRATO DE CINACALCETE	CAIXA C/ 30 COMP	600 COMP
11 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	NAPRIX 5 mg	RAMIPRIL	CAIXA C/ 30 COMP	6.000 COMP
12 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PAMELOR	NORTRIPITILINA 25 mg	CAIXA C/ 30 COMP	4.000 COMP
13 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PANTOPRAZOL 40 mg	PANTOPRAZOL	CAIXA C/ 28 COMP	5.600 COMP
14 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PROCOROLAN 7,5 mg	IVABRADINA	CAIXA C/ 56 COMP	11.200 COMP
15 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	RAMIPRIL 5 mg	RAMIPRIL	CAIXA C/ 60 COMP	12.000 COMP
16 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	RITALINA 10 mg	CLORIDRATO DE METILFENIDATO	CAIXA C/ 30 COMP.	6.000 COMP.
17 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	RITALINA LA 10 mg	CLORIDRATO DE METILFENIDATO	CAIXA C/ 30 COMP.	15.000 COMP.
18 COTA PRINCIPAL	RITALINA LA 20 mg	CLORIDRATO DE METILFENIDATO	CAIXA C/ 30 COMP.	13500 COMP.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

19 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	RITALINA LA 20 mg	CLORIDRATO DE METILFENIDATO	CAIXA C/ 30 COMP.	1500 COMP.
20 COTA PRINCIPAL	RITALINA LA 30 mg	CLORIDRATO DE METILFENIDATO	CAIXA C/ 30 COMP.	13500 COMP.
21 COTA RESERVADA PARA ME/EPP	RITALINA LA 30 mg	CLORIDRATO DE METILFENIDATO	CAIXA C/ 30 COMP.	1500 COMP.
22 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	SOMALGIN CARDIO 100 mg	DUPLA CAMADA DE ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	CAIXA C/ 60 COMP	12.000 COMP
23 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	SPIRIVA	TIOTRÓPIO	CAIXA C/ 60 DOSES	6.000 DOSES
24 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	VALTRIAN HCT 50 mg + 12,5 mg	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA	CAIXA C/ 30 COMP	6.000 COMP
25 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	VASTAREL 35 mg	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA	CAIXA C/ 30 COMP	6.000 COMP
26 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	XARELTO 10 mg	RIVAROXABANA	CAIXA C/ 30 COMP	6.000 COMP
27 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	XARELTO 20 mg	RIVAROXABANA	CAIXA C/ 28 COMP	5.600 COMP

4. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTO

4.1 A proponente vencedora deverá fornecer os itens propostos com validade de no mínimo 02 (dois) anos, comprovadas pelos fabricantes, contado a partir da data do recebimento do mesmo na CAF (centro de assistência farmacêutica).

5. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1 O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de **menor preço por item**.

6. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Número do registro dos produtos junto a ANVISA, caso o produto seja passivo de registro;

6.2 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, da Empresa Licitante;

6.3 Autorização de funcionamento da Empresa (AE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), expedida em nome da Empresa Licitante;

6.4 Certificado de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Os materiais deverão ser entregues, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento;

7.2 A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;

7.3 Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidades do particular.

7.4 Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá o particular contratado comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores especificações técnicas, cuja aceitação do ordenador de despesa do Órgão, após parecer da área técnica.

7.5 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do presente.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 A entrega do objeto do presente documento deverá ocorrer da segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14h às 16:00h, no endereço:

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro – Marechal Deodoro/AL, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14h às 16:00h.

8.2 O recebimento, por servidos ou comissão responsável pela aceitação do objeto, dar-se-á em duas etapas distintas:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;

b) Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade do material e consequente aceitação, nos termos da proposta do fornecedor, mediante atesto na referida nota fiscal.

8.3 Contatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **IMPRERROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela administração;

8.4 Não serão aceitos produtos em desacordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta;

8.5 Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidos ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

9. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO:

9.1 Efetuar o pagamento dos materiais entregues dentro do prazo estipulado;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

9.3 Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao fornecimento do material.

10. O FORNECEDOR OBRIGAR-SE A:

10.1. Efetuar a entrega do material cotado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho acompanhada da ordem de fornecimento

10.2 Entregar os objetos deste Termo de Referência no endereço constante do item 8 deste documento, mediante apresentação da nota Fiscal e demais documentos necessários;

10.3 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas a contratante no prazo previamente acordado entre as partes, após a sua ocorrência;

10.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

10.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.6 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

10.7 Promover a execução do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.8 Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas as embalagens, volumes e etc.;

10.9 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.10 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

10.11 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas á CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.12 Oferecer o objeto com validade mínima de 02 (dois) anos, contados da data do seu recebimento definitivo;

10.13 Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

10.14 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O FORNECEDOR deve apresentar, após a entrega do objeto, nota fiscal em 2(duas) vias, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social;

b) Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- c) Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2 O pagamento será efetuado até 30 dias mediante emissão de Nota fiscal devidamente atestado pelo servidor competente contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

- a) Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;
- b) Cumpra as condições de abastecimento previstas no Contrato;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Recebimento definitivo dos materiais em desconformidade com o descrito no item 3;
- b) Apresentação da documentação discriminada no item 10.1 deste termo de referência.
- c) Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **multa de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) **multa de 0,5%** (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- d) **multa de até 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

12.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 11.1;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 11.1, por ocorrência;
- c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, fixado no item 7: aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 11.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 11.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

12.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

12.4 A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 11.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

12.5 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

12.6 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CONTRATO

13.1 O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

13.2 Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, **a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.**

14. DAS UNIDADES INTERESSADAS:

14.1 A unidade interessada na realização da presente ação é Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos orçamentos da respectiva unidade contratante, que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, bem como serão utilizados recursos do Ministério da Saúde e contrapartida deste Município.

15.2. Os recursos destinados para aquisição do item deste termo serão aqueles destinados aos RECURSOS PRÓPRIOS;

Unidade Orçamentária: 0991 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 6020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0040.00.000 - ASPS

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1 ILSY LILLYAN TEREZINHA ANDRÉ CHAVES, portadora do CPF 027.004.004-88, ocupante do cargo de Coordenadora do centro de Assistência Farmacêutica (CAF) e matrícula 15192.

Marechal Deodoro - AL, 22 de agosto de 2018.

AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xxx/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0820038/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER DECISÕES JUDICIAIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

DETENTORA:

No dia do mês de do ano dois mil e, o **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS** inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX** portador de CPF nº XXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **Contratante**, e, figurando como **INTERVENIENTES** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador de CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, e a **SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO** situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador de CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, neste ato representado pelo Sr., doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
------	-----------	-------	---------	-----------------	---------------------------------	------------------------------

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 9.587/2013 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO**

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Marechal Deodoro e do Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Detentora

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXXXX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXX, PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: **Secretaria Municipal de Saúde**, situada na XXXXXXXXXXXX, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora de CPF nº XXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX;

INTERVENIENTE: **Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora de CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER DECISÕES JUDICIAIS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER DECISÕES JUDICIAIS** destinadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/Xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo **MÁXIMO E IMPORROGÁVEL** de **10 (DEZ) DIAS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.1.2 A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer no Setor Competente conforme indicação abaixo.
- 2.1.2.1 **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - localizado à Travessa Ismar Gomes de Vasconcelos, s/n, Centro – Marechal Deodoro/AL, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 11h30min e das 14h às 16h:30min, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 2.2.2. Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade do material e consequente aceitação, nos termos da proposta do fornecedor, mediante atesto na referida nota fiscal.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx.
- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatória a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidades com as especificações descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **IMPRORROGÁVEIS**, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO**

- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:
- 3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2018.

Programa de Trabalho:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Elemento de Despesa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 20--, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx;
 - 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia de (XXX), contados da data do seu recebimento definitivo.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
 - 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.1.4. Descrédenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
 - 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO**

- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n. (XXX), especialmente:
 - 13.2.1. À Ata de Registro de Preços n. (XXX), consolidada, no âmbito da (XXX ente licitante XXX), em decorrência do (XXX licitação realizada, a cuja ata de registro de preços se está aderindo XXX), com vigência até (XXX data de expiração da vigência da ata de registro de preços XXX);
 - 13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e
 - 13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO**

EMPRESA [Razão Social da Empresa]
Contratada
Representante legal: [nome completo]
Cargo
Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no
CNPJ nº: _____ com sede na
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins
do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro,
especificamente para participação na licitação, Pregão nº XX/20XX que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Marechal Deodoro – AL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO V - DEMAIS DECLARAÇÃO

A empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, situada na rua _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador do RG: _____ e CPF nº _____, declara:

1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO: sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.: para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.

Cidade/ UF,.....dede 2019.

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

A empresa..... estabelecida na inscrita no CNPJ sob nº, propõe fornecer ao Município de MARECHAL DEODORO, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os produtos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do Item	Marca / Referência	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					(duas casas decimais)	(duas casas decimais)
02						

Obs. 1: a sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha dos itens e quantidades Anexo I – Termo de Referência.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXX (xx)

- A proponente DECLARA que nos preços ofertados além do lucro, se encontram incluída tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga para o Município de Marechal Deodoro, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do referido objeto.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
- Forma de entrega, prazo e local: A proponente DECLARA ter ciência e aceitar os prazos e a forma de entrega, conforme pré-estabelecido no Edital do processo licitatório de referência, bem como, do local e horário que os mesmos deverão ser entregues.
- Todas as demais condições e especificações de acordo com o Edital e Anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome: _____

Qualificação (cargo) _____

RG, CPF, Endereço Completo: _____

¹ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.